



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 125/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Ebinho Florêncio

Relatoria: Vereador Davi Muniz

PARECER CAMU Nº 9/2023 AO PLO Nº 125/2023

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023, que Garante às pessoas ostomizadas o direito de acessibilidade aos sanitários públicos e privados do unicípio do Recife, nas condições que especifica.

Pela Aprovação.

ANÁLISE:

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 125/2023, de autoria do ver. Ebinho Florêncio, para análise e parecer.

A presente Proposição busca cumprir as disposições fundamentadas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU) e seu Protocolo Facultativo, ratificados na forma do § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, destacando-se aquelas que asseguram, promovem e protegem as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e à cidadania plena e efetiva.

Apesar da existência das legislações citadas, observa-se uma invisibilidade deste segmento, o que gera o desconhecimento da maioria da população, dificultando o acesso aos direitos já garantidos em Lei.

A garantia de banheiros públicos adequados para atender às necessidades especiais das pessoas ostomizadas possibilitará a essas melhor qualidade de vida e maior grau de independência, incentivando a autonomia, a participação social, a dignidade humana.

Portanto, considerando a gravidade da situação, as dificuldades diárias que os ostomizados enfrentam, é necessário um tratamento especial para essas pessoas por parte do Poder Público e da sociedade em geral, a fim de amenizar o seu sofrimento e facilitar o seu dia a dia.

Algo, portanto, louvável e merecedor de nossa mais cativa atenção na apreciação do mesmo. A propositura, nesse ponto, reúne condições para prosseguir em





âmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023, de autoria do ver. Ebinho Florêncio.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2023, de autoria do ver. Ebinho Florêncio.

Davi Muniz

Vereador da Cidade do Recife

